

**PROJECTO DE  
EMPARCELAMENTO  
RURAL DE  
PINHEIRO GRANDE E  
CARREGUEIRA**

**PARECER DA COMISSÃO DE  
AVALIAÇÃO**

Instituto do Ambiente  
Instituto da Água  
Direcção Reg. do Amb. e Ordenamento do Território de Lisboa e  
Vale do Tejo  
Instituto Português de Arqueologia

Dezembro 2002

## PROCESSO DE AIA 921

### ORDENAMENTO FUNDIÁRIO DE PINHEIRO GRANDE E CARREGUEIRA

#### 1. Introdução

Dando cumprimento ao Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio, o Instituto de Hidráulica Engenharia Rural e Ambiente, na qualidade de entidade licenciadora, remeteu ao Instituto do Ambiente (IA), para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto de Execução (PE) do “Emparcelamento Rural de Pinheiro Grande e Carregueira”, cujo proponente é a Agrotejo (União Agrícola do Vale do Tejo).

Foram apresentados com o EIA os seguintes Volumes do Projecto de Execução

- **VOLUME I - Rede Viária (TOMO I – Peças Escritas; TOMOII – Peças Desenhadas ½; TOMO III – Orçamento);**
- **VOLUME II – Rede de Drenagem (TOMO I – Memória Descritiva e Justificativa; TOMO II – Peças Desenhadas; TOMO III – Orçamento);**
- **VOLUME III – Disque Descarregador (TOMO I – Peças Escritas; TOMO II – Peças Desenhadas; TOMO III – Orçamento);**
- **VOLUME IV – Reparação e Revitalização da Maracha (TOMO I – Parte I – Memória Descritiva e Justificativa e Parte II – Medições; TOMO II – Parte III – Lista de Preços, Peças Desenhadas; TOMO III - Orçamento).**

O IA, como Autoridade de AIA, ao abrigo do artigo 9º, do referido Decreto-Lei nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades: IA/SAI (Serviço de Avaliação de Impactes), IA/DPP (Divisão de Participação Pública), Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (DRAOTLVT), Instituto da Água (INAG) e Instituto Português de Arqueologia (IPA).

O prazo previsto no número 3 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA com o disposto no artigo 12º do mesmo diploma legal, posteriormente regulamentado pelo Anexo II da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, termina no dia 10 de Dezembro de 2002.

#### 2. Antecedentes do EIA

1 – Entre 2001/10/03 e 2001/11/15, decorreu um procedimento de AIA relativo a uma Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do EIA. A PDA, não referia a fase de Projecto em que o EIA seria posteriormente apresentado, no entanto, considerava a existência de alternativas de Rede Viária e da Rede de Drenagem, e indicava que a pormenorização do Plano Geral de Monitorização (PGM), seria apresentada no Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), o qual

conteria uma descrição dos programas de monitorização a apresentar. A PDA mereceu parecer favorável da CA, tendo necessário contemplar no EIA, além dos aspectos mencionados na PDA, um conjunto de factores, cujo conhecimento/desenvolvimento se revelava indispensável para uma fundamentada tomada de decisão.

2 – Entre 2002/04/11 e 02/05/02, decorreu o procedimento de AIA relativo ao EIA do Projecto de Emparcelamento Rural de Pinheiro Grande e Carregueira. O conteúdo do EIA, então em apreciação, apresentava lacunas graves e não fazia referência à PDA (à qual o proponente e a CA ficaram vinculados), além de que não contemplava diversos aspectos enfatizados pela CA no respectivo parecer. Entre outras lacunas, destacavam-se a falta de identificação da fase do projecto, existência de algumas acções do projecto em fase de projecto de execução, enquanto outras acções, como a “reorganização predial” não constituíam a solução final a ser executada. Assim, a CA face ao conteúdo da anterior PDA, e às lacunas detectadas no EIA, que condicionavam a correcta identificação e avaliação dos impactes do projecto, deu a desconformidade do EIA em 02/04/30.

### **3. Análise Técnica do EIA**

O EIA em avaliação, refere-se ao Projecto de Execução do Emparcelamento Rural de Pinheiro Grande e Carregueira.

Pela análise efectuada, aos documentos entregues, verificou-se que, o EIA faz referência à PDA mas não reflecte muitos dos aspectos mencionados pela CA, no respectivo parecer.

Considera-se também que, o documento em apreciação, não permite atingir os objectivos fundamentais da AIA, expressos no artigo 4º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, nomeadamente obter uma informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente, avaliar os impactes ambientais significativos decorrentes do projecto com vista a aferir a eficácia das medidas de minimização destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes previstos.

Segundo explicação apresentada no EIA, os moldes de realização do projecto de emparcelamento estão perfeitamente definidos na legislação referente ao emparcelamento, ou seja, no Decreto-Lei nº 348/88, de 25 de Agosto e no Decreto Lei 103/90, de 22 de Maio. No âmbito desta legislação, a elaboração do projecto inicia-se pela realização de um conjunto de actividades, à qual se atribui a designação de Fixação de Bases do Projecto, antes de entrar nas actividades inerentes à realização dos projectos de execução. Na fase inicial existem dois períodos de exposição, para que os interessados possam apresentar as correcções e reclamações que considerem pertinentes. Assim, as duas alternativas de traçados e redes de drenagem, apresentadas na PDA, são as propostas que resultam da consulta aos interessados, sendo a alternativa final a que será concretizada em projecto de execução do Emparcelamento.

A CA considera que, o enquadramento legal apresentado, justifica de forma suficiente a existência das alternativas de Rede de Viária e de Drenagem identificadas na PDA, e que no entanto na fase de projecto de execução do Emparcelamento Rural, tal como é definido na legislação específica, já não existem. Assim ficou clarificada a não existência de alternativas das componentes do projecto, muito embora a reorganização predial ainda não constitua a solução final que irá ser executada.

Em termos de conteúdo e de acordo com o regulamentado na Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, o EIA terá que estar adaptado à fase de projecto considerada, neste caso Projecto de Execução (PE). Em AIA, um projecto apresentado em fase de PE, pressupõe que todas as acções do projecto têm que estar devidamente identificadas, caracterizadas e definidas, assim como têm que estar identificados os impactes do projecto e a proposta de medidas específicas, para minimizar, evitar ou compensar os impactes gerados pela implementação do projecto. Verificou-se que o EIA não cumpre os requisitos já mencionados, conforme se poderá constatar pela exposição adiante apresentada.

### **Objectivos e justificação do Projecto**

O projecto de criação do Emparcelamento Rural, afigura-se com um objectivo positivo para a prática agrícola, face aos constrangimentos existentes na área em estudo.

O EIA identifica os principais planos de gestão territorial em vigor e analisa a conformidade do projecto com os mesmos. Segundo o EIA, o projecto articula-se com o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo (PBH), e está patente nas intervenções que propõe, uma preocupação em contribuir para a aplicação prática dos princípios, orientações e objectivos emanado do Plano, que determinam a aplicação de uma correcta política de gestão dos recursos hídricos, “...**articulando adequadamente as diferentes utilizações da água e a protecção do ambiente e conservação dos recursos naturais**”. Assim, na definição das propostas de intervenção, em particular nas acções directa e indirectamente relacionadas com o meio hídrico envolvido ou influenciado pelo projecto, foi constante a preocupação de delinear soluções que reflectissem estes princípios de preservação dos recursos hídricos e racionalização dos seus usos. (pág 27).

A CA considera que a articulação e conformidade com o PBH não está inequivocamente demonstrada. As soluções apresentadas não são garantia de gestão racional dos recursos hídricos. O EIA, não justificou, de que modo a captação de água a partir do Tejo (onde existe em quantidade e qualidade para o uso em causa), associada à mudança de técnica de rega e adopção de fertirrigação, constitui uma medida mais adequada para garantir a gestão racional deste recurso.

Para justificar a necessidade de recorrer ao Tejo e simultaneamente demonstrar que a solução acima proposta constitui uma mais valia para a gestão racional da água, e preservação dos recursos naturais, o EIA deveria ter apresentado uma análise comparativa das quantidades de água actualmente usadas na rega, e aquelas que irão ser utilizadas no futuro e reflectir sobre o modo como irão ser geridas no futuro as captações subterrâneas existentes, adoptando medidas de minimização específicas para assegurar a quantidade e qualidade destes recursos face aos usos existentes.

### **Descrição do Projecto e das alternativas consideradas**

A descrição do projecto é insuficiente, atendendo a que se trata de um projecto de execução.

Embora em fase de projecto de execução, o EIA, deveria ter analisado a alternativa de rega a partir das inúmeras captações subterrâneas existentes. Considera-se que este aspecto é indispensável para justificar a necessidade de substituir a origem da água para rega e validar a articulação do emparcelamento com as orientações emanadas pelo PBH, especificamente a intenção de gestão racional da água. Salienta-se que o estudo refere o rebaixamento do nível freático, devido a um profusão de furos e poços e

uma captação de água além das necessidades, no entanto, não refere que a origem de água subterrânea, actualmente utilizada, apresente restrições quantitativas de utilização e que se torna insuficiente para as necessidades do perímetro. O sistema de rega por aspersão proposto, *per sí*, já introduz uma mais valia, para assegurar a gestão mais eficaz e racional dos recursos hídricos.

Todas as alterações e implantação de novas infra-estruturas dentro do limite do projecto de Ordenamento Fundiário são acções do projecto, em avaliação, pelo que não poderão ser considerados projectos associados. Assim, o Projecto de Rede de Rega no interior do perímetro do emparcelamento não é um projecto complementar ou associado, é uma das acções do presente projecto, prevista para alterar as limitações do actual método de rega, e assegurar uma gestão mais racional dos recursos hídricos. Mais uma vez se refere a necessidade de clarificar a não utilização dos actuais recursos subterrâneos.

Não é apresentado uma programação temporal da fase de exploração e de desactivação conforme previsto na legislação em vigor.

Não há uma justificação para localização dos estaleiros. Salienta-se que o EIA é mencionado a existência de três áreas de estaleiro, e na carta nº 6 apenas estão assinaladas duas.

Na descrição do projecto não são indicados os locais de empréstimo, os volumes de terras de aterro e escavação, a qualidade dos solos a utilizar na movimentação de terras.

Na descrição do projecto deverá ser concretizado os volumes totais de materiais requeridos e os volumes totais de rejeitados previstos para cada componente do projecto.

Não é indicado o destino final dos resíduos utilizados (plásticos e embalagens de produtos fitofarmacêuticos).

Deveria ter sido indicado o tipo e a solução de tratamento a adoptar para os efluentes, resíduos e emissões produzidos nas diferentes fases do projecto (construção, funcionamento e desactivação), o tipo de fossas a utilizar na contenção de óleos e a sua localização, a limpeza de veículos, o modo como serão armazenados e transportados os resíduos bem como o destino final destes.

Para o projecto de execução apresentado, deveriam ter sido descritos e quantificados os aspectos enunciados na alínea e) do parágrafo III do anexo II da Portaria nº 330/2000, de 2 de Abril. Assim, deveria o EIA indicar o tipo e a solução de tratamento a adoptar para os efluentes e resíduos.

### **Caracterização do ambiente afectado pelo projecto**

Segundo o EIA *“A área estudada caracteriza-se presentemente como sendo uma zona de elevado potencial agrícola resultante da conjugação de um conjunto de factores altamente favoráveis (solos com boa aptidão agrícola, considerável disponibilidade hídrica, condições orográficas favoráveis, etc.) onde simultaneamente, se verificam limitações estruturais e infra-estruturais que condicionam seriamente a rentabilidade e competitividade da actividade agrícola e que igualmente originam impactes sobre o património ecológico e ambiental local.”*

*“ a implementação do ordenamento fundiário, tratando-se de uma das melhores regiões agrícolas do País e a simultânea reabilitação das da rede de infra-estruturas, por um lado e a implementação de um sistema de rega colectivo por outro lado, irá criar sinergias importantes que em última análise, terão como principais reflexos um melhor aproveitamento dos recursos endógenos e uma considerável economia de meios.*

*Em particular importa focar os aspectos relacionados com a exploração dos recursos hídricos da zona.”*

Ainda segundo o EIA “...actualmente, há sinais evidentes que indicam a ocorrência de sobreexploração deste recurso, manifestado precisamente pelo significativo aumento da profundidade dos referidos níveis e também pela crescente concentração de elementos contaminantes da água captada (esta última dependente igualmente , da média a elevada permeabilidade dos solos característicos desta região.

*Apesar da manifesta riqueza dos recursos aquíferos subterrâneos locais, estas ameaças exigem a tomada de precauções particulares em relação à sua protecção pois constituem uma estratégia de elevado valor, prioritária para consumo humano.”*

A caracterização de situação de referência, para um projecto de execução, em avaliação é insuficiente, pelo que se identificam a seguir, e sem prejuízo de outros, alguns dos aspectos em falta:

#### Solos

O EIA não efectuou uma análise dos solos limitando-se a recolher os dados da carta de solos à escala 1/50.000 (há um elevado grau de erro dado que a análise de impactes é feita à escala 1/15.000) e por dados do IHERA, cuja data se desconhece. A cartografia apresentada encontra-se inserida na memória descritiva a uma escala de 1/30.000 ou 1/40.000 ou mesmo sem escala. A ausência de pontos de referência comuns entre as cartas dificulta a análise apresentada.

Para aumentar as dificuldades apresentadas constata-se que, consoante as cartas apresentadas neste descritor, a Lagoa, por ex., apresenta um grafismo de área social, áreas sem fase ou de água.

Não é feita uma correcta análise dos impactes nos solos dado que o EIA encontra-se em Projecto de Execução.

Deve ser apresentado uma análise dos impactes decorrentes da alteração das características dos solos como seja a permeabilidade, drenagem, erosibilidade, capacidade de uso do solo, entre outras e não a caracterização das acções a implementar.

O EIA apresenta no descritor solos uma análise dos impactes do uso do solo não analisando os impactes decorrentes da movimentação da topografia em termos de qualidade e de quantidade.

Não são apresentadas medidas de minimização e de protecção a possíveis riscos de contaminação dos solos.

#### Paisagem

No descritor Paisagem é feita a caracterização do local. A ausência de uma cartografia adequada e as plantas parcelares mencionadas dificulta a análise deste descritor.

A avaliação de impactes é apresentada de modo deficiente. Não é avaliado os impactes resultantes de elementos artificiais/construídos ou da movimentação de terras na paisagem (ex. não é analisado o impacte da paisagem resultante da

substituição de parte da maracha por um dique , na zona Norte ou a implantação dos estaleiros)

A recuperação da maracha não pode ser apresentada como medida de minimização deste descritor dado que faz parte integrante do projecto.

As conclusões apresentadas por vezes não transmitem o que foi mencionado ao longo do relatório, em alguns casos são contraditórias.

Se na análise dos impactes o projecto poderá ter repercussões paisagísticas negativas que serão facilmente visualizadas as conclusões apontam para aspectos negativos ligeiros com valores insignificantes.

De realçar que a Maracha é um corredor arbóreo que constitui um dos principais elementos estruturantes da paisagem da várzea e um importante limite visual no qual a sua substituição pelo dique não foi analisada nem avaliado no EIA apresentado.

### Recursos Hídricos

Não é feita a descrição do novo sistema de circulação da água.

As novas estruturas hidráulicas tem um caracter demasiado pesado (nas linhas de água, nas valas, nos sistemas de entrega ao Tejo, na recuperação da maracha, dique,...).

Verifica-se uma ausência da justificação para a escolha dos sistemas construtivos propostos.

A descrição do projecto não está de acordo com o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, com o Plano Nacional da Água, com os objectivos do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Tejo e não aplica as recomendações do Guia de Requalificação e Limpeza de Linhas de Água.

Da análise da situação de referência constata-se que descrição do actual sistema de circulação de água é deficiente.

É insuficiente a descrição e caracterização das linhas de água, a relação entre as linhas de água e o sistema de drenagem actual e previsto.

É insuficiente a caracterização das águas subterrâneas dado a ausência de análises da qualidade e quantidade das captações existentes.

Na Identificação e Avaliação dos Impactes nos Recursos Hídricos verifica-se que o EIA apresenta um caracter genérico e omisso relativamente aos métodos de rega actuais e previstos bem como à realização de aterros e escavações e a sua relação com as linhas de água existentes e as alterações previstas.

As medidas de minimização apresentam um carácter genérico e omisso quanto à fase de exploração.

Os locais de amostragem indicados são insuficientes para a qualidade da água.

### Flora e Fauna

Dado o elevado numero de espécies com valor conservacionista no que respeita à Avifauna deve ser efectuada uma caracterização e uma relação das espécies em presença com o local em análise.

É apresentado um Inventário (Anexo III) não havendo possibilidades de relacionar a localização das coordenadas apresentadas com a cartografia.

Não é apresentada a metodologia de caracterização e do trabalho de campo.

No referido inventário não há qualquer referência ao coberto vegetal existente na Maracha ou aos sobreiros referenciados na paisagem como “exemplares notáveis de sobreiros” ao longo dos caminhos agrícolas. Tem que haver uma coerência na caracterização da situação de referência

## Ordenamento do Território

Ordenamento do Território não é apresentado um extracto da carta de ordenamento e das servidões do PDM da Chamusca.

Não é feita uma correcta identificação e justificação dos impactes decorrentes da implantação dos estaleiros.

Chama-se a atenção que os usos mencionados para as áreas de REN não tem validade legal de acordo com o Decreto-lei nº213/92 de 19 de Março e o Decreto-lei nº 79/95 de 20 de Abril.

Da análise da carta de ordenamento do PEA da Chamusca constata-se a existência de uma zona de servidão militar Campo de Saltos da base Aérea de Tancos. Do cruzamento desta carta com a proposta do projecto (carta nº6 – nova estrutura predial e infraestruturas propostas) verifica-se a implementação de novas parcelas dentro desta servidão bem como a implementação de uma vala de drenagem.

Não é feita neste descritor qualquer análise relativamente à Reserva Agrícola Nacional. De acordo com a legislação em vigor o projecto deverá ser aprovado pela Comissão da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste.

## **Impactes Ambientais e Medidas de Minimização**

A avaliação dos impactes do projecto, ficou comprometida pela correcta caracterização da situação de referência e identificação das acções do Projecto.

Sem prejuízo de outros aspectos, em termos de qualidade de recursos hídricos, não é suficiente, para um projecto de execução, afirmar que mediante fertirrigação e eventualmente a utilização do Código de boas práticas agrícolas, se conseguem atingir bons resultados. A caracterização da situação actual não reflecte a informação prestada pelo EIA, relativamente à contaminação dos recursos hídricos subterrâneos.

Na análise efectuada pelo EIA, não foram abordados os riscos ambientais associados ao projecto, tendo em conta o conteúdo que definido na portaria bem como o mencionado na PDA e reforçado pela CA no respectivo parecer.

Saliente-se a respeito da análise de riscos que o projecto refere a possibilidade de riscos de contaminação de solos e de recursos hídricos devido à poluição difusa de origem agrícola

Refira-se também que uma das acções do projecto é a construção de um descarregador, na zona Norte do perímetro, com uma extensão superior a 2000 m, e onde actualmente ocorre a entrada de água do Tejo em situações de Cheia e eventualmente em períodos de ponta. Com a construção desta infra-estrutura, pretende-se retardar a entrada de água no perímetro. Assim, e dado que, existe a montante do perímetro a povoação do Arrepiado, e as margens a partir desta zona deixam de ser abruptas, tornado-se mais planos os terrenos, torna-se necessário avaliar não só a acção do descarregador sobre o perímetro mas também quais as influências que esta construção terá para a envolvente, em períodos de ponta e de cheia, dado que se vai confinar a secção de escoamento nesta zona.

Por outro lado e para as características do solo, quais as consequências para os recursos hídricos e para o solo em caso de adubação excessiva.

As medidas de minimização são regra geral genéricas e não se adaptam à fase do projecto - Projecto de Execução. O EIA tem que especificar quais as medidas que serão implementadas na prática para minimizar os impactes negativos do projecto. A título de exemplos, considera-se a necessidade de analisar como será assegurada a gestão racional das águas subterrâneas, como será aplicado o código de boas práticas agrícolas, como será feita a gestão de resíduos gerados na exploração.

### **Monitorização e medidas de gestão ambiental dos impactes resultantes do projecto**

O plano de monitorização, não foi justificado e apenas considera análise qualitativa das águas superficiais. Não abordou os aspectos referidos na PDA, no parecer da CA sobre a mesma, revelando-se insuficiente face aos recursos endógenos que podem ser afectados com a exploração do projecto. Entre outros, refere-se a título de exemplo, a contaminação do recursos hídricos subterrâneos e superficiais, motivada pela sobreutilização de produtos agrícolas, e cuja ocorrência é facilitada pelas características porosas e permeáveis do solo.

As conclusões apresentadas no EIA não reflectem os aspectos ambientais positivos que se preconizam alcançar com a implementação do projecto, nem evidenciam as questões controversas a decidir em sede de AIA.

### **Resumo Não Técnico**

O Resumo Não Técnico (RNT) reflecte as lacunas do EIA acima mencionadas. O RNT deve ser apresentado com uma estrutura mais simples e clara conforme expresso na legislação em vigor.

### **Conclusão**

Atendendo ao acima exposto e não sendo possível proceder à identificação dos impactes decorrentes da implementação do Projecto de Execução do Emparcelamento Rural de Pinheiro Grande e Carregueira e infra-estruturas associadas, propõe-se a **Declaração de Desconformidade**, de acordo com o disposto no nº 6 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, estando o processo encerrado.

## **A Comissão de Avaliação**

### **Instituto do Ambiente**



Eng<sup>a</sup> Natália Faísco



Arq<sup>a</sup> Cristina Russo

### **Instituto do Ambiente/DPP**



Eng<sup>a</sup> Margarida Rosado

### **Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo**



Eng<sup>o</sup> João Gramacho

### **Instituto da Água**

Dr João Paulo Pereira

### **Instituto Português de Arqueologia**



Dra Alexandra Estorninho